

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00282/2021 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 031221279)

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127- altura do nº 3.407 da Rua Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros.

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal correspondente à Passagem 127, Distrito de Pinheiros, delimitado pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 -1, de formato irregular, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 1- distante 64,12 metros do ponto A situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Oscar Freire e Rua da . Consolação. A partir do ponto 1 segue no azimute 42°4033 em linha reta na distância de 12,01 metros até o ponto 2; daí segue em linha reta no azimute 177°3758 na distância de 3,65 metros até o ponto 3; daí segue em linha reta no azimute 132°4036 na distância de 17,17 metros até o ponto 4; daí segue em linha reta no azimute 87°4248 na distância de 1,05 metros até o ponto 5; daí segue em linha reta no azimute 42°2644 na distância de 2,20 metros até o ponto 6; daí seque em linha reta no azimute 132°3043 na distância de 42,02 metros até o ponto 7; daí segue em linha reta no azimute 222°1138 na distância de 13,02 metros até o ponto 8; daí segue em linha reta no azimute 312°4027 na distância de 42,12 metros até o ponto 9; daí segue em linha reta no azimute 43°743 na distância de 2,25 metros até o ponto 10; daí segue em linha reta no azimute 357°5610 na distância de 1,15 metros até o ponto 11; daí segue em linha reta no azimute 312°334 na distância de 17,19 metros até o ponto 12; daí segue em linha reta no azimute 267°5528 na distância de 3,57 metros até o ponto 1; encerrando a área de 693,81 m² (seiscentos e noventa e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.761 00 da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal como parte integrante desta lei.

- Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar ao único proprietário dos imóveis lindeiros, independentemente de licitação, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.
- §1º A condição de único proprietário lindeiro deverá ser comprovada quando da lavratura da escritura.
- §2º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente a alienação, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.
- §3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 12.240.660 (Doze milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta reais), apurado pelo órgão municipal competente em dezembro de 2019.
 - §4º Eventuais despesas cartorárias ficarão a cargo do comprador.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.



NOTAS:

- 1. Cópia parcial da planta de arruamento ARR-0332;
- Planta elaborada pela sobreposição da planta do item 1 com o Levantamento Aerofotogramétrico (MDC 2004) e com o croqui de localização (SEI 012469490) fornecido pelo interessado;
- 3. Área municipal, passagem sem denominação, aprovada pelo PS127, alvará nº 16.510/41, quadra fiscal 027 setor 013, descrita na matrícula nº 95.663 do 13º O.R.I. cuja natureza pública foi assegurado pela 1ª V.R.P por meio do processo digital nº: 1094821-14.2016.8.2 6.0100 (SEI 013130973);

Perimetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1

Área (Cálculada): 693,81 m2

 Área particular, SQL 013.027.109/138, situada na Rua Bela Cintra nº 2062, lindeiro a área municipal do item 3

Perímetro: 7 - 13 - 14 - 15 - 16 - 8 - 7

Área municipal, passagem sem denominação, passível de alienação;

Perimetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1

Área (Cálculada): 693,81 m2

6. Quadro de Cotas:

LINHA	m	Azimute
1 - 2	12,01	42°40'33"
2-3	3,65	177°37'58"
3 - 4	17,17	132°40'36"
4 - 5	1,05	87°42'48"
5-6	2,20	42°26'44"
6-7	42,02	132°30'43"
7 - 8	13,02	222°11'38"
8 - 9	42,12	312°40'27"
9 - 10	2,25	43°7'43"
10 - 11	1,15	357°56'10"
11 - 12	17,19	312°33'4"
12 - 1	3,57	267°55'28"

LINHA	m	Azimute
7 - 13	12,01	-
13 - 14	3,65	-
14 - 15	17,17	
15 - 16	1,05	
16 - 8	2,20	-
A - 1	64,12	12

Medidas obtidas graficamente



SITUAÇÃO SEM ESCALA - MDC (2004)

REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
00	EMISSÃO INICIAL	PAULO	30/08/19	Farb
01				
02				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS

Assunto: Alienação de	Alienação de Área			
ATR3 Empree	endimentos e Participaçõ	es Ltda	DGPI - 00.761_00	
EXPEDIENTE: 8013.2018/00	05072-8	MOC: 10F A5	MAPOGRAF: 149 U18	
DESENHADO: Amanda Z.	conferioo: Paulo	SETOR: 013	QUADRA: 027	
ORIENTAÇÃO:	0.0	CROQUI: 106.380	TAMANHO: A2	
1 tout	(amaura_	DATA: 30/08/2019	ESCALA: 1:500	
ENG°. Paulo		OBSERVAÇÃO:		